

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.555, de 2000, a seguinte redação

Art. 2º - O parágrafo 4º do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, alterado pela Lei nº 8.238, de 28 de dezembro de 1990, fica com a seguinte redação:

"§ 4º - As instituições de saúde responsáveis por Programa de Residência Médica (PRM) oferecerão aos residentes alimentação no decorrer do período de residência e moradia aos residentes domiciliados em Estado diferente de onde se situa a instituição promotora do Programa de Residência Médica, inclusive nos locais de plantão."

## JUSTIFICATIVA

A Emenda objetiva facilitar a inclusão de novas instituições no Programa de Residência Médica, uma vez que a exigência de disponibilidade de instalações capazes de oferecer moradia a todos os médicos residentes em muitos casos podem impedir que uma instituição que não possua tais instalações participe do Programa ficando esta obrigatoriedade restrita aos médicos domiciliados em outro Estado.